



**PROJETO DE LEI Nº 0460.3/2021**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei nº 0460.3/2021 passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

§ 4º O adicional de que trata o caput deste artigo é devido aos integrantes da carreira do Magistério Público Estadual em exercício na sede da Secretaria de Estado da Educação (SED) e nas Coordenadorias Regionais de Educação.” (NR)



## JUSTIFICATIVA

A supressão do art. 6º se justifica em face do potencial efeito futuro na remuneração dos profissionais da Educação à disposição da sede da Secretaria de Estado da Educação e das Coordenadorias Regionais de Educação.

Por sua vez, o § 2º do art. 7º corrige situação na qual o servidor do Quadro Civil teria desvantagem em relação ao ganho do adicional de atividade técnica, na hipótese de designação para o exercício de função gratificada.

Por fim, a regra do art. 8º resta inócua ante a supressão do art. 6º, razão pela qual se justifica a sua supressão.